



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

SF/17379.62384-48

Inclua-se à Medida Provisória nº 808, de 2017 modificações ao art. 468 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, a seguinte redação:

**Art.**

**468**

**§**

**1º**

**§ 2º** A alteração de que trata o § 1º deste artigo assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, se percebida a mais de 5 (cinco) anos, sendo incorporada como natureza salarial para todos os fins legais.

**JUSTIFICATIVA**

Interpreta-se que, com a concessão e manutenção positiva da gratificação por tempo de serviço, o empregador reconhece e valoriza a prestação de serviços feita pelo empregado, além de estimulá-lo a comprometer-se cada vez mais com a empresa.

É entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho que “a gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais”, sendo que o empregado pode optar pela gratificação mais benéfica quando lhe for oferecida a gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador ou firmada mediante negociação coletiva.

Nesse sentido, a modificação proposta objetiva além de contrariar a prática adotada no Direito do Trabalho, tende a desmotivar o trabalhador a se especializar para permanecer no trabalho.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante da exposição de argumentos, espero contar com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador Paulo Paim  
PT/RS**

SF/17379.62384-48